



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENTRE RIOS

CNPJ 13249131/0001-59

Rua Senador Eduardo Valoso, 315 - Centro - Entre Rios-Ba



ATESTADO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL

Atestamos para os devidos fins que o Dr. Tadeu Oliveira de Almeida, advogado, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 25.608, prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica a esta Câmara Municipal, desde janeiro de 2014 até o presente momento.

Informamos ainda que os serviços foram prestados com excelente padrão de qualidade e dentro dos prazos contratados, nada havendo que desabone a sua conduta.

Alagoinhas, 13 de dezembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

CNPJ: 13.249.131/0001-59

Tarcio Almeida - Presidente

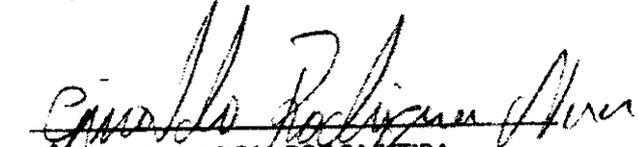


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Atestamos para os devidos fins que a **ALMEIDA E MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.671.015/0001-35, presta serviços de assessoria e consultoria jurídica a esta Câmara Municipal, desde janeiro de 2015 até o presente momento.

Informamos ainda que os serviços foram prestados com excelente padrão de qualidade e dentro dos prazos contratados, nada havendo que desabone a sua conduta.

Acajutiba, 12 de dezembro de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
CNPJ: 16.109.571/0001-07
Ginaldo Rodrigues Neves - Presidente





ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENTRE RIOS

CNPJ 13240131/0001-59

Rua Senador Eduardo Velloso, 315 - Centro - Entre Rios-Ba



ATESTADO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL

Atestamos para os devidos fins que o Dr. Valfredo Seabra Lins Moreira, advogado, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 21.869, prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica a esta Câmara Municipal, desde janeiro de 2014 até o presente momento.

Informamos ainda que os serviços foram prestados com excelente padrão de qualidade e dentro dos prazos contratados, nada havendo que desabone a sua conduta.

Alagoínhas, 13 de dezembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

CNPJ: 13.249.131/0001-59

Tarcio Almeida - Presidente

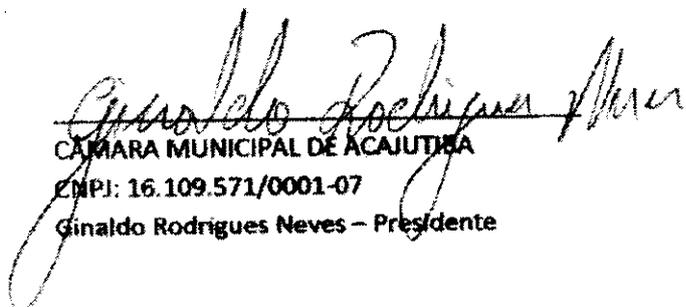


ATESTADO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL

Atestamos para os devidos fins que o Dr. Tadeu Oliveira de Almeida, advogado, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 25.608, presta serviços de assessoria e consultoria jurídica a esta Câmara Municipal, no período desde janeiro 2015 até o presente momento.

Informamos ainda que os serviços foram prestados com excelente padrão de qualidade e dentro dos prazos contratados, nada havendo que desabone a sua conduta.

Acajutiba, 12 de dezembro de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
CNPJ: 16.109.571/0001-07
Ginaldo Rodrigues Neves – Presidente





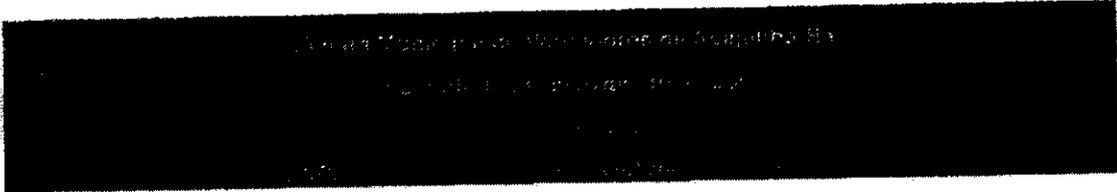
ATESTADO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL

Atestamos para os devidos fins que o Dr. Valfredo Seabra Lins Moreira, advogado, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 21.869, presta serviços de assessoria e consultoria jurídica a esta Câmara Municipal, no período desde janeiro 2015 até o presente momento.

Informamos ainda que os serviços foram prestados com excelente padrão de qualidade e dentro dos prazos contratados, nada havendo que desabone a sua conduta.

Acajutiba, 12 de dezembro de 2016.

Givaldo Rodrigues Neves
CÂMARA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
CNPJ: 16.109.571/0001-07
Givaldo Rodrigues Neves – Presidente





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

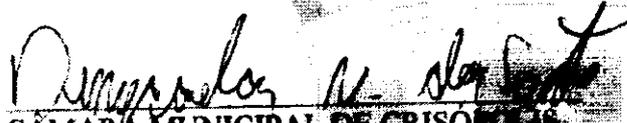


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Atestamos para os devidos fins que a **ALMEIDA E MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.671.015/0001-35, prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica a esta Câmara Municipal, no período de janeiro a dezembro de 2014.

Informamos ainda que os serviços foram prestados com excelente padrão de qualidade e dentro dos prazos contratados, nada havendo que desabone a sua conduta.

Crisópolis, 20 de dezembro de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

CNPJ: 16.109.571/0001-07

Denycarlos Nicolau dos Santos - Prefeito



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



ATESTADO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL

Atestamos para os devidos fins que o Dr. Valfredo Seabra Lins Moreira, advogado, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 21.869, prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica a esta Câmara Municipal, no período de janeiro a dezembro de 2014.

Informamos ainda que os serviços foram prestados com excelente padrão de qualidade e dentro dos prazos contratados, nada havendo que desabone a sua conduta

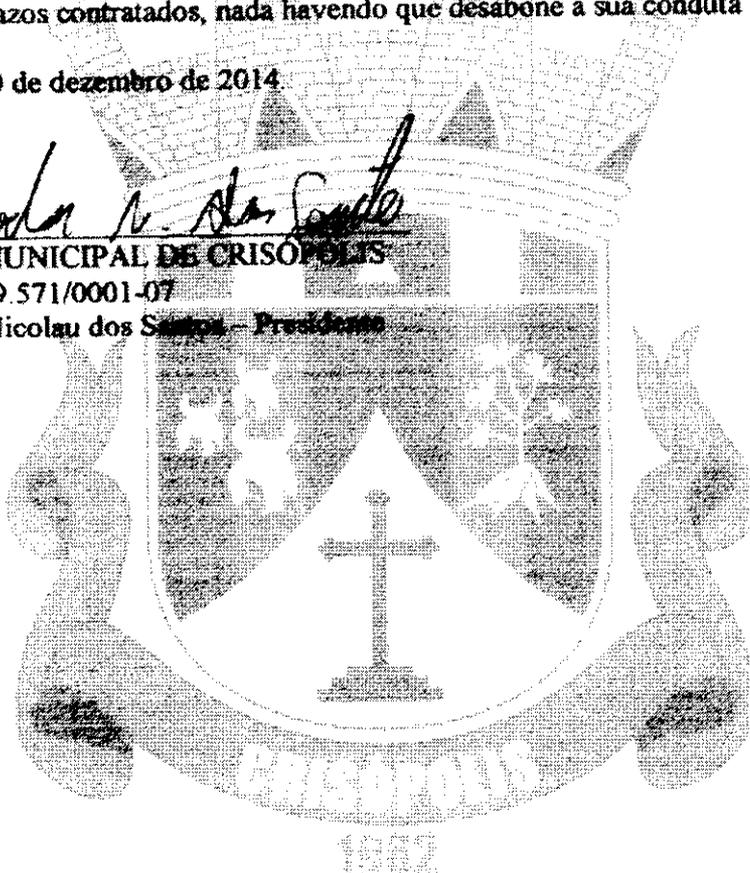
Crisópolis, 20 de dezembro de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

CNPJ: 16.109.571/0001-07

Denycarlos Nicolau dos Santos - Presidente





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

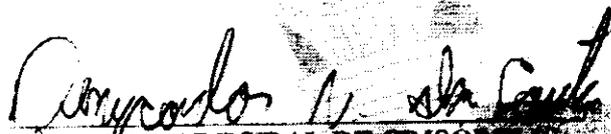


ATESTADO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL

Atestamos para os devidos fins que o Dr. Tadeu Oliveira de Almeida, advogado, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 25.608, prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica a esta Câmara Municipal, no período de janeiro a dezembro de 2014.

Informamos ainda que os serviços foram prestados com excelente padrão de qualidade e dentro dos prazos contratados, nada havendo que desabone a sua conduta

Crisópolis, 20 de dezembro de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

CNPJ: 16.109.571/0001-07

Denycarlos Nicolau dos Santos - Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

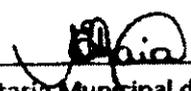


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Atestamos para os devidos fins que a **ALMEIDA E MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.671.015/0001-35, presta serviços de assessoria e consultoria jurídica a esta Secretaria Municipal, desde fevereiro de 2013 até o presente momento.

Informamos ainda que os serviços foram prestados com excelente padrão de qualidade e dentro dos prazos contratados, nada havendo que desabone a sua conduta.

Esplanada, 03 de outubro de 2016.



Secretaria Municipal de Ação Social
Marília Maia - Secretária



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



ATESTADO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL

Atestamos para os devidos fins que o Dr. Tadeu Oliveira de Almeida, advogado, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 25.608, presta serviços de assessoria e consultoria jurídica a esta Secretaria Municipal, desde fevereiro de 2013 até o presente momento.

Informamos ainda que os serviços foram prestados com excelente padrão de qualidade e dentro dos prazos contratados, nada havendo que desabone a sua conduta.

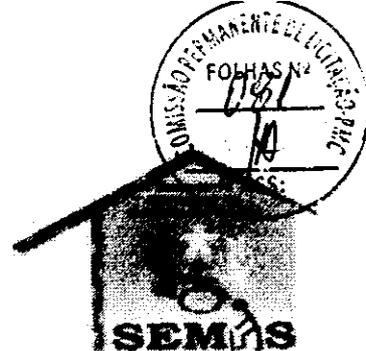
Esplanada, 03 de outubro de 2016.



Secretaria Municipal de Ação Social
Marília Maia - Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ATESTADO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL

Atestamos para os devidos fins que o Dr. Valfredo Seabra Lins Moreira, advogado, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 21.869, presta serviços de assessoria e consultoria jurídica a esta Secretaria Municipal, desde fevereiro de 2013 até o presente momento.

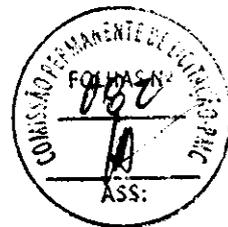
Informamos ainda que os serviços foram prestados com excelente padrão de qualidade e dentro dos prazos contratados, nada havendo que desabone a sua conduta.

Esplanada, 03 de outubro de 2016.

Secretaria Municipal de Ação Social
Marília Maia - Secretária



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº. 064, de 02 DE JANEIRO de 2013.

"Dispõe sobre a nomeação do Procurador Coordenador do Contencioso Judicial, da Procuradoria Geral, do Município de Itaparica e dá outras providências."

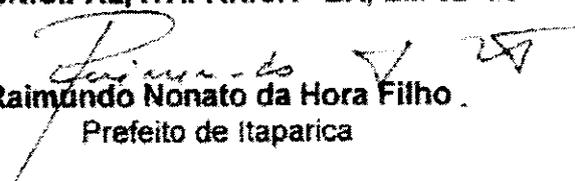
O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itaparica, e demais legislações pertinentes:

DECRETA:

Art. 1º - Nomear o Sr., TADEU OLIVEIRA DE ALMEIDA, para exercer a função de Procurador Coordenador do Contencioso Judicial, CC2, da Procuradoria Geral.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ITAPARICA - BA, EM 02 de JANEIRO de 2013


Raimundo Nonato da Hora Filho
Prefeito de Itaparica



Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPS



ATESTADO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL

Atestamos para os devidos fins que o Dr. Tadeu Oliveira de Almeida, advogado, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 25.608, prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica a esta Secretaria Municipal, no período de maio de 2013 a fevereiro de 2015.

Informamos ainda que os serviços foram prestados com excelente padrão de qualidade, nada havendo que desabone a sua conduta.

Salvador, 28 de fevereiro de 2015.



Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPS
Henrique Gonçalves Trindade - Secretário



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Itaparica

Handwritten signature
Eraldo Oliveira Leite
Cid. 130.400

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Atestamos para os devidos fins que a **ALMEIDA E MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.671.015/0001-35, presta a este município, desde o mês de março de 2012 até a presente data, de maneira satisfatória, serviços advocatícios consultivos e contenciosos nas áreas administrativa e trabalhista.

Itaparica, 05 de dezembro de 2012.

Handwritten signature of Raimundo Nonato da Hora Filho

Município de Itaparica
CNPJ 13.882.949/0001-04
Raimundo Nonato da Hora Filho - Prefeito



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Itaparica

Eraldo Oliveira Leite
Ced. 190.488

ATESTADO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL

Atestamos para os devidos fins que o DR. TADEU OLIVEIRA DE ALMEIDA, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 25.608, vem executando, de maneira satisfatória, serviços advocaticios consultivos e contenciosos nas áreas administrativa e trabalhista, desde o mês de março de 2012 até a presente data.

Itaparica, 05 de dezembro de 2012.

Raimundo Nonato da Hora Filho
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
CNPJ 13.882.949/0001-04
Raimundo Nonato da Hora Filho - Prefeito



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Itaparica

Handwritten signature
Cidade de Itaparica - Bahia
Cid. 130.488

ATESTADO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL

Atestamos para os devidos fins que o DR. VALFREDO MOREIRA, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 21.869, vem executando, de maneira satisfatória, serviços advocatícios consultivos e contenciosos nas áreas administrativa e trabalhista, desde o mês de março de 2012 até a presente data.

Itaparica, 05 de dezembro de 2012

Handwritten signature of Raimundo Nonato da Hora Filho

MUNICÍPIO DE ITAPARICA
CNPJ 13.882.949/0001-04
Raimundo Nonato da Hora Filho - Prefeito



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andrade, s/n - CEP: 45370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telef: (75) 427-1165 - 427-1212
E-mail: cnesplanadadig.com.br

Eraldo Carneiro Dantas
Eraldo Carneiro Dantas
Cad. 130.488

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Atestamos para os devidos fins que a **ALMEIDA E MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.671.015/0001-35, prestou a esta empresa, de maneira satisfatória, serviços advocatícios consultivos e contenciosos nas áreas cível, administrativa, previdenciária e tributária.

Esplanada, 12 de dezembro de 2011.

Sebastião Dantas da Silva
CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA - BA
CNPJ 13.255.625/0001-46
SEBASTIÃO DANTAS DA SILVA - PRESIDENTE



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Municipal, s/nº - A. Esplanada, BA - CEP: 45.000-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 - Telefone: (75) 4271-1111 - 4271-1112
E-mail: c@esplanada.ba.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL

Eraida Oliveira Leite
Cad. 130.488

Atestamos para os devidos fins que o **DR. TADEU OLIVEIRA DE ALMEIDA**, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 25.608, executou, de maneira satisfatória, serviços advocatícios consultivos e contenciosos nas áreas cível, administrativa, previdenciária e tributária.

Esplanada, 12 de dezembro de 2011.

Sebastião Dantas da Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA - BA
CNPJ 13.255.625/0001-46
SEBASTIÃO DANTAS DA SILVA - PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00118280

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 29/03/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA
CNPJ: 10.671.015/0001-35
Endereço: TV MARQUES DE LEÃO, 13, BAIRRO BARRA, SALVDOR - BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 29 de março de 2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.671.015/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/02/2009
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura
--

LOGRADOURO TV MARQUES DE LEAO	NUMERO 13	COMPLEMENTO EDIF EMPRESARIAL BARRA SALA 304
---	---------------------	---

CEP 40.140-590	BAIRRO/DISTRITO BARRA	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
--------------------------	---------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO csi@salvador@csicontabilidade.com.br	TELEFONE (71) 3264-4211
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2009
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/01/2023 às 16:20:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 312.653/001-73
CNPJ: 10.671.015/0001-35

Contribuinte: ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA
Endereço: Travessa Marques de Leão, Nº 13
EDIF EMPRESARIAL BARRA SALA 304
BARRA
40.140-590

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 13:03:18 horas do dia 19/01/2023.
Válida até dia 19/04/2023.

Código de controle da certidão: BC06.CB11.E8D0.1BF0.0DDC.C980.7E76.32E3

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA
CNPJ: 10.671.015/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

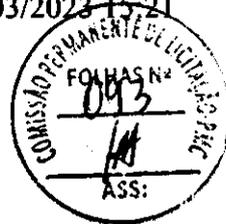
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:49:34 do dia 19/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/07/2023.

Código de controle da certidão: **CD21.9DB9.6CA5.205E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231751108

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	10.671.015/0001-35

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.671.015/0001-35
Certidão n°: 2653500/2023
Expedição: 19/01/2023, às 12:55:20
Validade: 18/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.671.015/0001-35, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.671.015/0001-35

Razão

ALMEIDA E MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA

Social:

Endereço: R BELO HORIZONTE 64 BARRA MASTER SL 202 / BARRA / SALVADOR / BA
/ 40140-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2023 a 31/03/2023

Certificação Número: 2023030202104937369450

Informação obtida em 20/03/2023 15:20:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



AUTORIZAÇÃO ABERTURA DE LICITAÇÃO

Ref.: Autorização para abertura de processo licitatório.

DESPACHO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Nos termos do ato de requisição expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, analisada a necessidade da Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica em processos relacionados ao direito do servidor público vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, bem como a prestação de serviços técnico especializado em demandas judiciais e extrajudiciais, sobretudo quanto a aplicação de leis e resoluções e decretos, além da realização de consultoria jurídica na instauração e processamento de procedimentos administrativos internos, conforme justificativa e orçamentos em anexo:

Ciente, **AUTORIZO** a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei Federal nº 8.666/1993.

O presente processo, deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte sequência:

- a) **Comissão de Licitação para tomada das providências necessárias à consecução do processo licitatório competente com vistas a atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;**
- b) **Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.**

CRISÓPOLIS-BA, 22 de março de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

**PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023**



**DECRETO DE DESIGNAÇÃO
DA COMISSÃO**

**CRISÓPOLIS-BA
MARÇO - 2023**



J. J. S. SILVA:217 84056000 154



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2021 **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA**

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado de Bahia, visando a transparência dos seus atos, **VENA PUBLICAR**

DECRETOS N°S 288, 289 E 290 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021



LEI Nº 288/2021 - LEI DE ATRIBUIÇÃO À APROPRIAÇÃO

Atribui competências, responsabilidades e define territorialidades de setores de informações públicas. Esta Lei tem por objetivo estabelecer as atribuições, responsabilidades e competências dos órgãos e entidades da administração pública municipal, visando a transparência dos seus atos.

A Lei tem por objetivo estabelecer as atribuições, responsabilidades e competências dos órgãos e entidades da administração pública municipal, visando a transparência dos seus atos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE - PMDECRISOPOLIS-BA - ICP - Controle Pessoal 2021050412

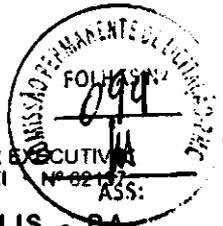
Este documento foi assinado eletronicamente por certificação ICP-BRASIL - Verificar o documento clicando no link: www.indap.org.br



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSO
www.indap.org.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 289, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Cria Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Crisópolis e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78 Inciso XXX da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO no âmbito do Poder Executivo Municipal de Crisópolis.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação terá a seguinte composição para o ano de 2021:

Presidente: **Heber de Almeida Antunes;**
Membro: **Marla Cláudia Moreira dos Santos;**
Membro: **Valdemir Faustino dos Santos;** e
Membro Suplente: **Simônica Dantas de Carvalho Souza.**

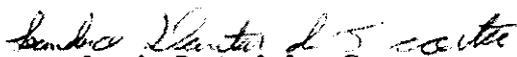
Art. 3º - A investidura dos membros não excederá a (01) um ano, conforme estabelece o parágrafo 4º, do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 025, de 04 de janeiro de 2021.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Crisópolis/Ba. 05 de outubro de 2021.


Leandro Dantas de Jesus Costa
Prefeito

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP. 48.480-000 - Crisópolis/Ba.
Tel.: (35) 3443-2182 - CNPJ 13.646.922-0001-12
Email: gabinete.crisopolis@gmail.com





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



PARECER DA COMISSÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023

O **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA** pretende contratar, por meio da Secretaria Municipal da Educação e Cultura do Município de Crisópolis, por processo de inexigibilidade de licitação, a pessoa jurídica qualificada para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica em processos relacionados ao direito do servidor público vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, bem como a prestação de serviços técnico especializado em demandas judiciais e extrajudiciais, sobretudo quanto a aplicação de leis e resoluções e decretos, além da realização de consultoria jurídica na instauração e processamento de procedimentos administrativos internos.

O setor requisitante indica a contratação da empresa **ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.671.015/0001-35, empresa que presta serviços de contabilidade.

Em face do mandamento constitucional previsto no art. 37, XXI, a Administração Pública sempre que efetivar contratações deve observar procedimento administrativo próprio, a licitação, que é um procedimento competitivo em que se elege a proposta mais vantajosa para a Administração, garantida a isonomia entre os participantes.

Há casos em que a licitação pode ser afastada, seja através da dispensa (art.24) ou da inexigibilidade de licitação (art. 25), como é o caso que se pretende manejar na contratação em epígrafe.

Nesses termos, tenha-se que a inexigibilidade de licitação tem seu fundamento na inviabilidade de competição, considerando-se existente quando não houver pluralidade de particulares aptos a satisfazer o interesse público ou quando for impossível a eleição de critérios objetivos de julgamento de propostas.

Essa enumeração está diretamente relacionada com a questão da inexigibilidade de licitação, que é disciplinada pelo art. 25:

“**Art. 25** – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

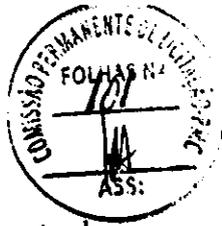
Art. 13 – Para os fins desta Lei, considera-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:[...]

III – assessoria ou consultoria técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;.

Acrescente-se que a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica em processos relacionados ao direito do servidor público vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, bem como a prestação de serviços técnico especializado em demandas judiciais e extrajudiciais, sobretudo quanto a aplicação de leis e resoluções e decretos, além da realização de consultoria jurídica na instauração e processamento de procedimentos administrativos internos, dispensa a realização de licitação, dado que a matéria exige especialização de fato que versa sobre trabalho intelectual, impossível de ser aferido em termos de preço mais baixo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



Isto posto, depreende-se da análise dos autos que a empresa em tela é composta de profissionais habilitados, com experiência profissional comprovada rigorosamente. Além disso como o trabalho da empresa requer uma elevadíssima dose do elemento confiança para a solução de problemas usuais e corriqueiros, de defesa de um interesse público claramente afirmado pela lei, não há problema que isso seja realizado por profissionais de carreira comprovadamente capacitados.

A finalidade da contratação consiste, justamente, na eficiência do serviço prestado para a realização do objeto do contrato.

Diante do exposto, opinamos favoravelmente ao pedido de Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica em processos relacionados ao direito do servidor público vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, bem como a prestação de serviços técnico especializado em demandas judiciais e extrajudiciais, sobretudo quanto a aplicação de leis e resoluções e decretos, além da realização de consultoria jurídica na instauração e processamento de procedimentos administrativos internos, por se encontrar em consonância com o art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93, a qual temos o dever legal de submeter a Vossa Excelência para apreciação e encaminhamento à Procuradoria Jurídica do Município para análise e deliberação.

Crisópolis – Ba, 22 de março de 2023.

HEBER DE ALMEIDA ANTUNES
Presidente da CPL

MARIA CLÁUDIA MOREIRA DOS SANTOS
Membro

VALDEMIR FAUSTINO DOS SANTO
Membro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



MINUTA CONTRATO Nº ____/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS E A EMPRESA _____, DECORRENTE A INEXIGIBILIDADE Nº ____/2023.

O **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.515.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, e do outro lado, _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por _____, RG nº _____, e CPF nº _____, residente _____, têm justo e acordado entre si o presente contrato de prestação de serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **Inexigibilidade Nº ____/2023**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre da Inexigibilidade nº ____/2023, ratificada em ____/____/2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica em processos relacionados ao direito do servidor público vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, bem como a prestação de serviços técnico especializado em demandas judiciais e extrajudiciais, sobretudo quanto a aplicação de leis e resoluções e decretos, além da realização de consultoria jurídica na instauração e processamento de procedimentos administrativos internos**, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar a Contratada pelos serviços descritos na cláusula anterior, a Importância Global de R\$ _____ (_____), sendo o valor de R\$ _____ (_____), em parcelas mensais no valor de R\$ _____ (_____).

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os materiais efetivamente entregues pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Administração Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Administração Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.3. A Contratante terá até 10 (dez) dias úteis a partir da data de emissão da Nota Fiscal, para a instrução e efetivo pagamento.

3.4. No ato do pagamento, a **CONTRATANTE** efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



3.5. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

3.6. A desistência do curso somente estará caracterizada, para fins de suspensão da obrigatoriedade de pagamento, com o pedido, por escrito do CONTRATANTE a CONTRATADA, permanecendo aquele com a obrigatoriedade do pagamento, mesmo na hipótese de infrequência ou abandono do curso pelo aluno, se não comunicado por escrito a desistência e protocolado na Secretaria da Contratada.

3.7. A entrega do certificado de conclusão e/ou aproveitamento do curso estará condicionada à quitação total das parcelas deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA:

4.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada pela contratada, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à prefeitura Municipal ou a terceiros;

4.1.3. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado, para que a contratante possa utilizá-lo, caso necessário, nos termos do artigo ; da Lei nº 8.666/1993;

4.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Prefeitura Municipal;

4.1.5. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

4.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SE OBRIGA:

4.2.1. Proporcionar todas as condições para a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, do Termo de Referência;

4.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



4.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.2.5. Pagar pontualmente à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e no prazo previsto no Termo de Referência;

4.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, e compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O Presente Contrato terá o prazo de vigência de __ (__) meses, iniciando-se em __ de ____ de 2023, e encerrando-se em __ de ____ de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:

Unidade: 08.01 – Fundo Municipal de Educação

Atividade: 2.079- Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação

Elemento: 33903500 – Serviços de Consultoria

33903400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto contratual.

7.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.4. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.5. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, rescinda



unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.6. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.7. Pela recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.5.2. O atraso injustificado no início do serviço proposto.

8.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.5.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



8.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de inexigibilidade nº ____/2023.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Inexigibilidade nº ____/2023 e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da comarca de Olindina-BA para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Crisópolis/BA, __ de ____ de 2023.

Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE

JELUSE BARRETO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação e Cultura

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG nº
CPF nº

RG nº
CPF nº



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



Crisópolis - Ba, 22 de março de 2023.

À
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Prezado Senhor,

Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a Requisição com a autorização do Sr. Prefeito para abertura de processo de inexigibilidade sob o nº 008/2023, com o objeto de prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica em processos relacionados ao direito do servidor público vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, bem como a prestação de serviços técnico especializado em demandas judiciais e extrajudiciais, sobretudo quanto a aplicação de leis e resoluções e decretos, além da realização de consultoria jurídica na instauração e processamento de procedimentos administrativos internos, a fim de que esta Procuradoria se manifeste emitindo Parecer Jurídico, quanto a interpretação legal para a Contratação da Empresa, com fundamento no Art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666/93.

Após emissão de **Parecer Jurídico**, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos também que segue em anexo a minuta do Contrato de Prestação de Serviços, para análise.

Atenciosamente,

HEBER DE ALMEIDA ANTUNES
Presidente da CPL

**PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023**



PARECER JURÍDICO

**CRISÓPOLIS-BA
MARÇO - 2023**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



ORIGEM: Prefeitura Municipal de CRISÓPOLIS
ESPÉCIE: Processo de Licitação
Modalidade: Inexigibilidade nº 008/2023
OBJETO: Prestação de Consultoria Jurídica, Preventiva e Litigiosa.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Prestação de assessoria e consultoria jurídica em processos relacionados ao direito do servidor público vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, bem como a prestação de serviços técnicos especializado em demandas judiciais e extrajudiciais. Inexigibilidade de Licitação nº 003-2021, com base no **artigo 25, inciso II, § 1º c/c art. 13, inciso V, da Lei nº 8.666/93.**

Processo: Inexigibilidade nº 008/2023

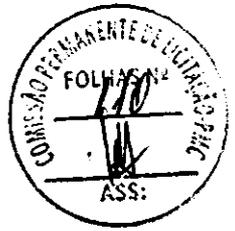
Do objeto: Contratação de assessoria e consultoria jurídica em processos relacionados ao direito do servidor público vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, bem como a prestação de serviços técnicos especializados em demandas judiciais e extrajudiciais, sobretudo quanto a aplicação de leis, resoluções e decreto, além da realização de consultoria jurídica na instauração e processamento de procedimentos administrativos internos.

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Instados a nos manifestar acerca da análise da Inexigibilidade de Licitação, tendo por objeto a contratação de consultoria jurídica em processos relacionados ao direito do servidor público vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, bem como a prestação de serviços técnicos especializados em demandas judiciais e extrajudiciais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Em função do atendimento à Lei 12.527/2011 de Acesso à Informação, visando publicações de atos administrativos nos diários oficiais da União e em jornais de grande circulação a nível estadual, e documentos relacionados à publicidade legal e institucional, vinculadas ao município conf. Inexigibilidade de Licitação nº 008-2023, emitimos Parecer, da forma que segue:

Há no ordenamento jurídico o dever mandamental de se promover as contratações administrativas mediante procedimento licitatório, encontrando fundamento no artigo 2º da Lei Geral de Licitações, que, por sua vez, remete à Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, e assim afirma: *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública”*.

No ensinamento de Matheus Carvalho:

(...) a Administração Pública possui a tarefa árdua e complexa de manter o equilíbrio social e gerir a máquina pública, composta por seus órgãos e agentes. Por essa razão não poderia deixar a critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque essa liberdade daria margem a escolhas impróprias e escusas, desvirtuadas do interesse coletivo.

A exigência de um procedimento licitatório busca contornar esses riscos, por ser um procedimento que antecede o próprio contrato, por meio do qual várias pessoas podem concorrer em igualdade de condições e a Administração Pública pode escolher a proposta mais vantajosa, além de atuar na busca do Desenvolvimento Nacional. Dessa forma, a licitação é um procedimento administrativo prévio às contratações públicas, realizado em um a serie concatenada de atos, legalmente distribuídos, culminando com a celebração do contrato.

Percebe-se que o dever de licitar tem por finalidade viabilizar a Administração Pública, Direta e Indireta, a melhor contratação, perseguindo a proposta mais vantajosa, além de promover a competitividade, vez que permite a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



participação de qualquer interessado no certame, desde que preenchidos os requisitos constantes no artigo 3º da Lei 8.666/93.

Embora haja a imposição legal de se promover a licitação, o próprio ordenamento jurídico regulamenta e admite a celebração sem a prévia realização do procedimento em comento. Têm-se, então, casos em que o legislador entendeu e dispôs ao agente público a contratação direta, desde que devidamente justificada, em virtude de determinados casos não suportarem o rito e a morosidade do procedimento normal.

Nas palavras de Rafael Carvalho Rezende Oliveira: *“em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público”*. Ainda, segundo o doutrinador, os casos de contratação direta devem observar a formalização de um procedimento prévio, com a apuração e comprovação das situações de dispensa ou inexigibilidade em licitar, por meio de decisão administrativa devidamente motivada.

Traçadas linhas gerais a respeito do dever de licitar, passa-se à explanação quanto à excepcional situação de contratação direta: inexigibilidade de licitação, que se trata o caso em comento.

A Legislação infraconstitucional aponta inexigibilidade, onde se deflui do caput do artigo 25, e seus incisos que é vedada a deflagração do Processo, porquanto lhe falta o requisito essencial à sua procedibilidade, ou seja, a competição, sem a qual a Licitação seria uma burla, ou então, ainda, desnecessária, em virtude de requisitos especiais que tornem inviável o procedimento licitatório, ante a falta de objetividade nos critérios de julgamento, além de outros, situação demonstrada na presente pretensão.

A Lei nº. 8.666/93, em seu art. 25, II, §1º com a redação dada pelo Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, estabelece:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



(...) **Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ademais, a lei já supramencionada, em seu artigo 13, inciso V, tange que:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Vale ressaltar, que esta modalidade caracteriza a impossibilidade de competição. Essa inviabilidade pode ser tanto pela exclusividade do objeto a ser contratado, como pela falta de empresas concorrentes (*existindo apenas um fornecedor para determinada demanda*).

Conforme o doutrinador Marçal Justen Filho (2012, p.410), prevê que:

“Havendo motivação técnico-científica adequada, a escolha da Administração não apresentará defeitos. Essa escolha deverá indicar o objeto escolhido. Para sua perfeita identificação, nada impede a utilização da marca e dos demais característicos externos do objeto escolhido. Enfim, a marca não pode ser a causa motivadora da escolha, mas se admite a indicação da marca como mero elemento acessório, consequência de uma decisão que se fundou em características específicas do objeto escolhido.”



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Em vista ao que foi exposto, a contratação direta preencheu todos os requisitos necessários, pois, para além da adequação legal, a autoridade competente da Secretaria solicitante, justificou a contratação, na medida em que se verifica-se a “necessidade constante do acompanhamento qualificado para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica dada complexidade de relações jurídicas descortinadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultural, mormente na orientação e acompanhamento de consultorias e assessoramento no trato de relações jurídicas estabelecidas entre a serventia do referido órgão (...)”

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados, não nos parece, haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela **LEGALIDADE** do procedimento em questão.

Por fim, cumpre salientar que o presente tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, é o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Crisópolis/Ba, 22 de março de 2023.


MAURÍCIO VITOR S. DE JESUS
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/BA 33.695


DIOGO DANTAS DA SILVA
ASSESSOR DA PROCURADORIA
DEC. 032/2023

**PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023**



**TERMO DE RATIFICAÇÃO
E PUBLICAÇÃO**

**CRISÓPOLIS-BA
MARÇO - 2023**



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando as informações, parecer, documentos e despachos contidos no Processo de Inexigibilidade nº 008/2023, **RATIFICO** a inexigibilidade reconhecida pela Procuradoria Geral do Município de Crisópolis - BA, para contratar com a empresa **ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica em processos relacionados ao direito do servidor público vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, bem como a prestação de serviços técnico especializado em demandas judiciais e extrajudiciais, sobretudo quanto a aplicação de leis e resoluções e decretos, além da realização de consultoria jurídica na instauração e processamento de procedimentos administrativos internos, conforme especificado na proposta da contratada.

Esta retificação se fundamenta no Caput do artigo 25, II e §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 13, em seu inciso III, descrita abaixo:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTES
08.01	2.079	33903500 33903400	15001001

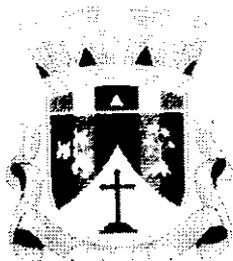
Nessa oportunidade determino a publicação deste ato.

Crisópolis - Ba, 29 de março de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



J. J. S. SILVA 21
7940580
00154



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado de Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem PUBLICAR:

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023 E EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2023



LEI Nº 13.003/2014 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Esta Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado de Bahia, vem publicar este termo de ratificação de inexigibilidade de licitação nº 008/2023 e extrato de contrato nº 020/2023, visando a transparência dos seus atos, e a publicidade dos fatos, para conhecimento dos interessados, e para que os interessados possam apresentar eventuais recursos e/ou reclamações.

Este termo de ratificação de inexigibilidade de licitação nº 008/2023 e extrato de contrato nº 020/2023, foi publicado no Diário Oficial do Município de Crisópolis, Bahia, em 29 de março de 2023, e encontra-se disponível no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Crisópolis, Bahia, no endereço eletrônico: www.indap.org.br.



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24-08-2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Considerando as informações, parecer, documentos e despachos contidos no Processo de Inexigibilidade nº 008/2023, **RATIFICO** a inexigibilidade reconhecida pela Procuradoria Geral do Município de Crisópolis - BA, para contratar com a empresa **ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica em processos relacionados ao direito do servidor público vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, bem como a prestação de serviços técnico especializado em demandas judiciais e extrajudiciais, sobretudo quanto a aplicação de leis e resoluções e decretos, além da realização de consultoria jurídica na instauração e processamento de procedimentos administrativos internos, conforme especificado na proposta da contratada.

Esta retificação se fundamenta no Caput do artigo 25, II e §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 13, em seu inciso III, descrita abaixo:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTES
08.01	2.079	33903500 33903400	15001001

Nessa oportunidade determino a publicação deste ato.

Crisópolis - Ba, 29 de março de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12



**PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023**



**CONTRATO, EXTRATO E
PUBLICAÇÃO**

**CRISÓPOLIS-BA
MARÇO - 2023**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



CONTRATO Nº 020/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS E A EMPRESA ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DECORRENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.515.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, e do outro lado, ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 10.671.016/0001-36, com sede na Tv. Marques de Leão, nº 13, Bairro Barra, Salvador - Ba, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado por Tadeu Oliveira de Almeida, OAB/BA nº 25.608, e CPF nº 007.080.215-73, residente Al. Capimirim, nº77, Aptº101, Bairro Graça, Salvador - BA têm justo e acordado entre si o presente contrato de prestação de serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade Nº 008/2023, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre da Inexigibilidade nº 008/2023, ratificada em 22/03/2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica em processos relacionados ao direito do servidor público vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, bem como a prestação de serviços técnico especializado em demandas judiciais e extrajudiciais, sobretudo quanto a aplicação de leis e resoluções e decretos, além da realização de consultoria jurídica na instauração e processamento de procedimentos administrativos internos, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar a Contratada pelos serviços descritos na cláusula anterior, a importância Global de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais), sendo o valor de R\$ 8.000,00(Oito mil reais), em parcelas mensais.

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os materiais efetivamente entregues pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Administração Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Administração Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

Rua 12 de Março, 84 – Centro – Crisópolis-Ba – CEP 48.480-000 – Tel. (75) 3443-2182
E-mail: sead.crisopolis@gmail.com – CNPJ 13.646.922/0001-12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



3.3. A Contratante terá até 10 (dez) dias úteis a partir da data de emissão da Nota Fiscal, para a instrução e efetivo pagamento.

3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

3.5. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

3.6. A desistência do curso somente estará caracterizada, para fins de suspensão da obrigatoriedade de pagamento, com o pedido, por escrito do CONTRATANTE e CONTRATADA, permanecendo aquela com a obrigatoriedade do pagamento, mesmo na hipótese de infrequência ou abandono do curso pelo aluno, se não comunicado por escrito a desistência e protocolado na Secretaria da Contratada.

3.7. A entrega do certificado de conclusão e/ou aproveitamento do curso estará condicionada à quitação total das parcelas deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA:

4.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada pela contratada, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura Municipal ou a terceiros;

4.1.3. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado, para que a contratante possa utilizá-lo, caso necessário, nos termos do artigo : da Lei nº 8.666/1993;

4.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Prefeitura Municipal;

4.1.5. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

4.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



4.2. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SE OBRIGA:

4.2.1. Proporcionar todas as condições para a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, do Termo de Referência;

4.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.2.5. Pagar pontualmente à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e no prazo previsto no Termo de Referência;

4.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, e compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O Presente Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 29 de Março de 2023, e encerrando-se em 29 de Março de 2024.

05.02 - O prazo previsto para execução das obras poderá ser prorrogado em face de qualquer das hipóteses previstas no Art. 57 § 1º, da Lei 8.666/93, em caso de conveniência administrativa ou em face da eventual descontinuidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:

Unidade: 06.01 - Fundo Municipal de Educação

Atividade: 2.079- Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação

Elemento: 33903500 - Serviços de Consultoria

33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Fonte de Recurso: 15001001 - Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto contratual.

7.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



7.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.4. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.5. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.6. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.7. Pela recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.5.2. O atraso injustificado no início do serviço proposto.

8.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



- 8.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil
- 8.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.
- 8.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.
- 8.5.8. O interesse público, devidamente justificado.
- 8.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.
- 8.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 8.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de inexigibilidade nº 008/2023.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 66 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Inexigibilidade nº 008/2023 e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste Instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da comarca de Olinda-BA para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

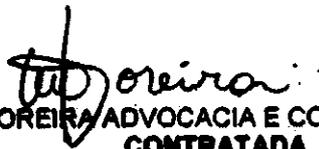


E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Crisópolis/BA, 29 de Março de 2023.


Danilo de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE


JÉSSY BARRETO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação e Cultura


ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


RG nº _____
CPF nº _____
João de Deus da Silva Junior
RG: 05775017/39 SSP/BA
CPF: 041.375.095-91


RG nº _____
CPF nº _____
Renivaldo Oliveira de Souza
RG: 0699575257 SSP/BA
CPF: 001.999.015-46



EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023
CONTRATO: 020/2023

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica em processos relacionados ao direito do servidor público vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, bem como a prestação de serviços técnico especializado em demandas judiciais e extrajudiciais, sobretudo quanto a aplicação de leis e resoluções e decretos, além da realização de consultoria jurídica na instauração e processamento de procedimentos administrativos internos

DATA DA CELEBRAÇÃO: 22 de março de 2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

CONTRATADO: ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
– CNPJ nº 10.671.015/0001-35

VALOR: R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 08.01 – Fundo Municipal de Educação

Atividade: 2.079- Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação

Elemento: 33903500 – Serviços de Consultoria

33903400 – Outros Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos não vinculados de impostos

Crisópolis – Ba, 29 de março de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

CONTRATO: 020/2023

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica em processos relacionados ao direito do servidor público vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, bem como a prestação de serviços técnico especializado em demandas judiciais e extrajudiciais, sobretudo quanto a aplicação de leis e resoluções e decretos, além da realização de consultoria jurídica na instauração e processamento de procedimentos administrativos internos

DATA DA CELEBRAÇÃO: 22 de março de 2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

CONTRATADO: ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

– CNPJ nº 10.671.015/0001-35

VALOR: R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 08.01 – Fundo Municipal de Educação

Atividade: 2.079- Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação

Elemento: 33903500 – Serviços de Consultoria

33903400 – Outros Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos não vinculados de impostos

Crisópolis – Ba, 29 de março de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12



**PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023**



**PARECER TÉCNICO DO
CONTROLE INTERNO**

**CRISÓPOLIS-BA
MARÇO - 2023**



'PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

008/2023INEX-020/2023/CGM-2

PROCESSO: 008/2023-INEX
REGIME: Indireta por preço global
MODALIDADE: Inexigibilidade
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
FORNECEDOR: ALMEIDA & MOREIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

EMENTA: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica em processos relacionados ao direito do servidor público vinculado à Secretaria de Educação e Cultura.

1. DO RELATÓRIO:

Trata os autos de procedimento de Inexigibilidade, objetivando a contratação de serviços de assessoria Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica em processos relacionados ao direito do servidor público vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, bem como a prestação de serviços técnico especializado em demandas judiciais e extrajudiciais, sobretudo quanto a aplicação de leis e resoluções e decretos, além da realização de consultoria jurídica na instauração e processamento de procedimentos administrativos internos, visando atender a rede municipal de educação do Município.

2. DA ANÁLISE DO PROCESSO:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 403/2006, como também, a Resolução TCM nº 1.120/05 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

2.1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

No que concerne a solicitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação, que submete a esta Controladoria Geral, visando analisar e emitir parecer técnico quanto a viabilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em processos relacionados ao direito do servidor público vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, bem como a prestação de serviços técnico especializado em



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



decretos, além da realização de consultoria jurídica na instauração e processamento de procedimentos administrativos internos.

Consta nos autos, a indicação do recurso para despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas, conforme folha nº 10 do processo.

Encontra-se nos autos Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município com Minuta do Contrato, folhas 109/117, manifestando-se favoravelmente a realização da contratação.

2.2 DA FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com o quanto disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, que:

“assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei.

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 25, II, autoriza a contratação direta. Porém, a Lei nº 8.666/93 traz em sua redação possibilidades expressas de contratação direta pela Administração Pública, seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação, o que não pressupõe discricionariedade para a Administração Pública em contratar, apenas minimiza as formalidades processuais para a consecução do interesse público, preservando, assim, o regular cumprimento da fase interna da licitação, de modo que a contratação ocorra com segurança técnica, fiscal, econômica e com isonomia entre os fornecedores de produtos e serviços, e, sobretudo, a demonstração de clara vantagem para a Administração Pública.

2.3 DA DOCUMENTAÇÃO:

Verifica-se nos autos os documentos necessários para a efetivação da presente Contratação Direta:

ITEM	DOCUMENTO	BASE LEGAL	SIM	NÃO	EM PARTE	FOLHA
01	Capa do processo contem número do processo e objeto da contratação?	Art. 38, caput, da Lei nº	X			01



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



		8.666/93 e alterações				
02	O processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas, contendo carimbo do órgão e visto do responsável?	Art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações	X			01/124
03	Consta Requisição de compras/serviços, autorizados pelo ordenador de despesa?	Art. 38, caput da Lei nº 8.666/93. Art. 40, inc. I da Lei nº 8.666/93	X			02
04	A Requisição está devidamente preenchida com Programa orçamentário específico para a contratação?		X			02
05	Consta despacho da Secretária Municipal de Educação e Cultura solicitando a Contabilidade informações de dotações orçamentárias para a contratação?		X			09
06	Consta documento do Setor de Contabilidade informando que os recursos orçamentários previstos na requisição de compras/serviços estão identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação são suficientes para realização da despesa?	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38, caput.	X			10
07	Consta Termo de Referência projeto básico descrevendo as seguintes cláusulas: 1. Indicação do serviço; 2. Justificativa (motivação) da contratação; 3. Especificação do serviço; 4. Requisitos necessários; 5. Critérios de aceitabilidade da proposta; 6. Critérios de aceitabilidade do serviço (recebimento do serviço); 7. Estimativa de valor da contratação e dotação orçamentária e financeira para a despesa; 8. Condições de execução (métodos, estratégias e prazos de execução e garantia);	Art. 7º, 14, 15, § 7º da Lei nº 8.666/93. Art. 7º, § 5º, da Lei nº 8.666/93. Art. 40, inc. I da Lei nº 8.666/93. Art. 6º, inc. IX, da Lei nº 8.666/93. Art. 25 Lei nº 8.666/93. Art. 26 Lei nº 8.666/93.	X			03/08



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

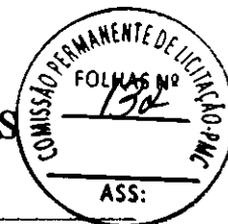
Controladoria Geral do Município



	9. Obrigações das partes envolvidas (contratada e contratante); 10. Gestão do contrato; 11. Fiscalização do contrato; 12. Condições de pagamento; 13. Vigência do contrato; 14. Sanções contratuais; • Consta justificativa que o preço está compatível com o do mercado? • Consta justificativa para a inexigibilidade da licitação? • Foi elaborado por técnico conhecedor do objeto a ser contratado e aprovado pelo Gestor? • Está rubricado em todas as páginas pelos responsáveis?					
08	Existe documentação probatória que caracterize a inexigibilidade de licitação?	Art. 26 Lei nº 8.666/93.	X			12/90
09	Consta Comprovante de Inscrição Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas? No Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas consta atividade compatível com o objeto solicitado?	Art. 7º, § 2º, II c/c inc. V, e art. 15, Lei nº 8.666/93 e alterações	X			
10	Há certidões vigentes para data da contratação/empenho da empresa representante do artista/banda (FGTS, FEDERAL, TRABALHISTA, ESTADUAL, MUNICIPAL, CEIS E FALÊNCIA E CONCORDATA)?	Art. 29, Lei nº 8.666/93 e alterações.			X	
11	As certidões se encontram emitidas com data anterior ou igual a data da contratação e estão vigentes para data da contratação?		X			91/95
12	Consta Contrato Social da Empresa devidamente assinado e com o confere com original?		X			16/29
13	As informações do Contrato social são condizentes com as informações apresentadas nos demais documentos?		X			16/29



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



14	Consta a minuta do termo de contrato, nos casos em que resultem obrigações futuras?	Art. 38, inc. X, Lei nº 8.666/93.	X			102/106
15	Parecer jurídico	Art. 38, Inc. VI, parágrafo único, Lei nº 8.666/93.	X			109/113
16	Consta ato de dispensa de licitação por inexigibilidade, expedido pela autoridade competente?	Art. 24, Lei nº 8.666/93.	X			96
17	Consta nos autos uma via do termo de contrato aprovado e firmado entre as partes, com a publicação do extrato?	Art. 61 e 62, Lei nº 8.666/93.	X			117/122
18	Consta nos autos, publicação do extrato do contrato?	Art. 61, Lei nº 8.666/93	X			s/nº
19	Consta nos autos portaria designando e indicando o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, quando for o caso?	Art. 67, c/c art. 73, inc. I, alínea "b", Lei nº 8.666/93.	X			099
20	Parecer da Comissão Permanente de Licitação favorável abertura do processo de Inexigibilidade nº 008/2023?	Lei nº 8.666/93.	X			100/101
21	Despacho do presidente da CPL encaminhando processo para Parecer Jurídico.	Lei nº 8.666/93.	X			107

Por fim, informamos que os documentos de habilitação jurídica e fiscal apresentados foram todos apreciados, estando aptos para habilitação, em conformidade com o que preconiza a Lei nº 8.666/93.

3. RECOMENDAÇÕES

1. Verificamos a ausência de numeração das folhas a partir da folha nº 114. Recomenda-se proceder a numeração.

4. CONCLUSÃO

Diante de tudo que foi visto, manifestamos pelo prosseguimento do presente Processo de Inexigibilidade nº 008/20213, para a realização das fases finais, observando-se os prazos e disposições legais atinentes ao objeto. Inclusive providenciando a sua publicação em ato de imprensa oficial para produzir os efeitos legais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



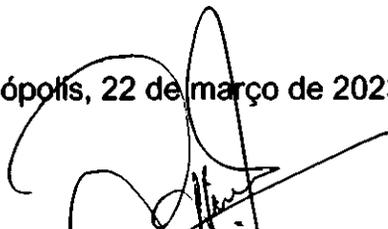
Para concluir, declaramos que o presente processo se acha revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Retorne-se os autos para a Comissão Permanente de Licitação a fim de tomar conhecimento da presente manifestação, providenciando sanar as inconformidades apontadas, neste processo.

É o Parecer.

Submeto à consideração superior.

Crisópolis, 22 de março de 2023.



Dionilson de Sena
Controlador Geral